



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 068.01, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001.

**"Institui Programa Municipal de Subsídio
Para Cultura de Milho e Dá Outras
Providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Programa Cultura de Milho Subsidiado, objetivando estimular a produção, a melhora de qualidade do produto e dos índices de rentabilidade.

Art. 2º - O Programa Cultura de Milho Subsidiado prevê a distribuição de sementes selecionadas e qualificadas nas safras anuais, com subsídio do Município e será desenvolvido da seguinte maneira:

I - O Município adquire diretamente ou sob forma de convênios e/ou termos de acordo, sementes de milho qualificadas de variedades selecionadas e as repassa a agricultores interessados e previamente habilitados ao Programa;

II - O repasse de sementes aos agricultores terá subsídio calculado pela equivalência de um quilo de semente por oito quilogramas de produto, tendo como base o preço da saca de 60kg(sessenta quilogramas) de milho à época do pagamento, definido pela Política Geral de Preços Mínimos do Governo Federal;

III - O limite de sementes que serão distribuídas e subsidiadas pelo Programa em cada safra, será de até 20.000kg(vinte mil quilogramas);

IV - Fica limitada a quantidade de 60kg(sessenta quilogramas) por safra, a cota máxima que cada agricultor poderá receber, de acordo com as disponibilidades de estoque existentes;

V - As sementes serão distribuídas aos agricultores diretamente pela Secretaria Municipal da Agricultura, em períodos e épocas próprias para plantio;

VI - O produtor pagará as sementes recebidas, menos a quantidade subsidiada, até 30 de abril do ano seguinte;

VII - A liquidação do débito será efetuada em Reais ou moeda vigente à época do pagamento, feito diretamente na Tesouraria do Município, tomando-se como base o preço do produto na data de pagamento, conforme valor estabelecido pelo Governo Federal;

VIII - Para habilitar-se ao Programa o agricultor deve estar com situação regular perante o Município;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX – As sementes subsidiadas pelo Programa devem ser utilizadas exclusivamente para sementeira, e qualquer constatação de irregularidades na sua aplicação, sujeitará o infrator a imediata devolução dos valores de custo, perda do subsídio recebido e exclusão do Programa pelo período de 01(um) ano.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Agricultura será a responsável pela coordenação, supervisão, acompanhamento e gerenciamento do Programa, devendo apresentar relatório anual circunstanciado sobre o resultado do mesmo, aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º - Também compete a Secretaria Municipal da Agricultura implantar sistemas de controle interno adequados à legislação específica aplicável, de forma a demonstrar a correta aplicação dos procedimentos legais exigíveis.

Art. 5º - As despesas necessárias à implantação e desenvolvimento do programa serão suportadas por dotação específica constante nos orçamentos anuais do Município.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em, 21 de Setembro de 2001

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento